



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 045

Dispõe sobre os servidores públicos da Administração Direta Municipal, segundo a natureza do vínculo empregatício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Redenção, reger-se-ão por disposições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura passa a ser baseada nos conceitos de cargo de provimento em comissão, emprego e função gratificada.

Art. 3º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos em comissão e seus respectivos vencimentos são os constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão não constituem situação permanente, sendo seus ocupantes demissíveis por livre liberação do Prefeito.

fto
cont.



§ 3º - Os ocupantes de emprego nomeados para ocupar cargo em comissão terão seu contrato de trabalho suspenso passando a perceber o vencimento correspondente ao cargo a ser ocupado.

Art. 4º - Emprego é o preenchido por servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, mediante percepção de salário para o exercício de atividades na Prefeitura.

§ 1º - Os empregos e salários nos quais os servidores vinculados ao quadro da Prefeitura serão enquadrados, constam do anexo II desta Lei.

§ 2º - Os salários base para admissão nos empregos constante do anexo III desta Lei, serão respectivos a cada classe e o 1º nível.

Art. 5º - O candidato à admissão para exercício de emprego deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - cumprirá quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- II - possuir Carteira Profissional;
- III - comprovar quitações com as obrigações decorrentes na Legislação;
- IV - ser aprovado em exame de saúde física e mental;
- V - comprovar grau de escolaridade.

Parágrafo Único - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada, deverão comprovar esta qualificação, através de documento legal que os habilite para o exercício da função.

cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

fls-03

Art. 6º - As atribuições e regulamentação dos empregos serão discriminados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os servidores municipais que atenderem a encargos de chefia, excluídos os ocupantes de cargos em comissão, quando ocuparem função de confiança do Prefeito Municipal, farão jus a gratificação de função.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, representa vantagem acessória ao salário, não constituindo situação permanente e sim transitória, enquanto perdurar o efetivo exercício da função.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo, o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

§ 3º - As funções gratificadas e os respectivos valores são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 8º - O salário dos servidores municipais não poderá ser inferior ao salário vigente no País salvo quando a jornada de trabalho for menor a estabelecida pela Legislação em vigor por determinação do Poder Executivo, ressalvadas as profissões com regulamentação específica.

Art. 9º - Os servidores admitidos sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

Art. 10 - Aos servidores da Prefeitura Municipal assiste o direito ao acesso funcional.

fls
cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

fls-04

X Art. 11 - Os servidores terão o direito a 10% (dez por cento) sobre o salário ou vencimento base percebido, a cada ano de trabalho, até completarem 3 (três) anos. X

Parágrafo Único - Decorridos os 3 (três) anos os servidores ficam sujeitos ao reajuste semestral e a classificação de nível salarial.

Art. 12 - Para a avaliação do merecimento serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - treinamento relacionado com as atividades do padrão da classe que passará a integrar.

CAPITULO I

Das Disposições Finais

Art. 13 - Os salários e vencimentos dos servidores e os proventos dos inativos e pensionistas municipais, serão reajustados, semestralmente mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, nos meses de maio e novembro.

Art. 14 - Aos funcionários regidos pelo Estatuto é assegurado a percepção do salário família, na mesma proporção ao pago aos servidores regidos pela CLT.

Art. 15 - Os inativos e pensionistas existentes até a data de entrada em vigor desta Lei, perceberão proventos e pensões de acor



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

fls-05

do com o previsto no anexo VI.

Art. 16 - O tempo de serviço público municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria.

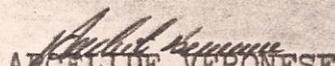
Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor deverá comprovar seu tempo de serviço junto ao órgão de pessoal, através de documento que vincule à Prefeitura.

Art. 17 - O servidor público, sob o regime estatutário ou não dos órgãos da administração direta municipal, quando de sua candidatura política fica assegurado o direito á percepção de seus vencimentos e vantagens, ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a justiça eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 18 - A admissão e o enquadramento do servidor será feito através de portaria ou decreto quer se trate de emprego ou cargo respectivamente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, 25 de fevereiro de 1985.


ARCELIDE VERONESE

Prefeito Municipal